



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.130, de 02 de julho de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Itabirinha – MG, 02 de julho de 2021.

  
**Lucas Coimbra Donadia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lucas Coimbra Donádia  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.130 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCAS COIMBRA DONADIA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento e/ou aquisição de bens e serviços para a áreas de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura Viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, por excesso de arrecadação resultante da operação de crédito realizada junto ao Banco do Brasil S/A.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirinha, 02 de julho de 2021.

**Lucas Coimbra Donádia**

Prefeito de Itabirinha

Lucas Coimbra Donádia  
Prefeito Municipal